



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.479/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA FIRMAR TERMO DE PARCERIA, COM APOIO FINANCEIRO, AO PROJETO "EQUOTERAPIA", DO INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS – CAMPUS INCONFIDENTES.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Inconfidentes a firmar convênio com o IF-Sul de Minas – Campus Inconfidentes com a finalidade instituir o “Programa de Equoterapia”

Parágrafo único. O programa visa auxiliar na reabilitação de pessoas do município de Inconfidentes – MG. com necessidades especiais e transtornos de desenvolvimento, por meio da equoterapia.

Art. 2º A equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 3º A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado;

c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível;

d) vestimenta adequada;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

Art. 5º O centro de equoterapia somente poderá operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 6º Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 4º desta Lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve:

I – apresentar boa condição de saúde;

II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares;

III – ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar o custeio anual das atividades do Centro de Equoterapia até no valor de R\$39.108,00 (trinta e nove mil, cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

e oito reais), assim discriminados e, que deverão estar previstos no respectivo Plano de Trabalho:

<u> Materiais de Consumo </u> R\$ 11.708,00 	<u> Serviços de Terceiros (ano) </u> R\$ 27.400,00
<u> TOTAL R\$ 39.108,00 </u>	

§ 1º O prazo de vigência do convênio será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

§ 2º Os valores previstos para desembolso poderão ser reajustados após 12 (doze) meses pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 8º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.08.02.10.302.0008.0036.335043

Parágrafo único: O Poder Executivo irá consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as necessárias dotações orçamentárias.

Art. 9º O instrumento de convênio irá dispor acerca das demais obrigações do Município e do IF-Sul de Minas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 14 de junho de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal